



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE dezembro DE 2013.

Dispõe sobre o processo de revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu e estabelece prazos para elaboração e adoção de medidas transitórias para ordenamento da visitação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando os documentos integrantes do Processo nº 02057.000002/2012-11, em especial a Nota Técnica Conjunta nº 01/2013/CGEUP-CGCAP/DIMAN/ICMBio,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a revisão integral do Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu.

§1º O Instituto Chico Mendes dará início imediato aos procedimentos administrativos necessários à revisão do Plano de Manejo vigente, conforme etapas indicadas no Anexo desta Portaria.

§2º O prazo para entrega e aprovação do Plano de Manejo Revisado é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Definir, no prazo de 06 (seis) meses, as normas de ordenamento da visitação no interior do Parque Nacional do Iguaçu, visando, entre outras finalidades, determinar o tipo e a quantidade máxima de veículos de transporte de visitantes que podem acessar o interior do Parque, disciplinar a circulação de veículos nas áreas permitidas para o uso público, definir as formas de registro, cadastramento ou credenciamento de veículos não oficiais ou de uso dos concessionários.

§1º Até que sejam estabelecidas as novas regras de acesso público ao interior do Parque Nacional do Iguaçu, para permitir a continuidade das atividades turísticas e de prestação de serviços, será admitida a entrada e circulação de táxis e veículos de turismo devidamente credenciados junto à Administração dessa unidade de conservação federal, exclusivamente, na BR-469 até a região das Cataratas.

§2º As normas de ordenamento, uma vez publicadas, permanecerão válidas até que se tenha a aprovação da revisão do Plano de Manejo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 163, de 01 de março de 2013.

Parágrafo único. As normas de ordenamento, uma vez publicadas, permanecerão válidas até que se tenha a aprovação da revisão do Plano de Manejo

mit

Art. 4º O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>251</u>			
Seção	<u>1</u>	Pág.	<u>289</u>
de	<u>27</u>	<u>12</u>	<u>13</u>

ANEXO

Etapas para Revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu – adaptado do Roteiro Metodológico de Planejamento para Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002).

Etapa	Atividades previstas	Duração estimada
1 ^a	• Abertura de processo administrativo específico sobre o tema e definição de Grupo de Trabalho para conduzir o processo. • Análise do Plano de Manejo existente e demais instrumentos de planejamento elaborados para a unidade de conservação. • Levantamento e sistematização de informações atualizadas sobre a unidade de conservação. • Realização de Reunião Técnica para detalhamento das atividades (organização do planejamento).	De dois a quatro meses
2 ^a	• Realização de visita técnica para reconhecimento da realidade de campo e reuniões setoriais com os diversos setores envolvidos. • Coleta e análise de informações de fontes primárias e/ou secundárias. • Atualização do mapa geral e dos mapas temáticos. • Oficina de planejamento com participação de instâncias representativas da sociedade.	De seis a doze meses
3 ^a	• Atualização dos Encartes. • Realização de Reunião Técnica para Estruturação e Planejamento. • Elaboração do Encarte de Planejamento e da Versão Resumida. • Realização de Reunião Técnica para avaliação da revisão do Plano de Manejo. • Realização de ajustes necessários e pertinentes.	De dois a quatro meses
4 ^a	• Entrega e aprovação do Plano de Manejo revisado para análise jurídica. • Publicação da Portaria do Plano de Manejo revisado.	De dois a quatro meses



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.437.094/0001-14
Cidade: Porto Alegre- UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 22.235,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33635-1
Período de Captação: até: 02/07/2014
5- Processo: 58701.007597/2013-29
Proponente: Associação Miratus de BadMinton
Título: BadMinton Brasil - Alto Rendimento 2014
Registro: 02RJ006452007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.696.592/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.523.332,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0775 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18460-8
Período de Captação: até: 18/12/2014

ANEXO II

1-Processo-58701.001915/2012-67
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Centro Regional de Treinamento de Canoagem
Valor aprovado para captação: R\$ 817.341,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29431-4
Período de Captação: até: 08/01/2015
2-Processo-58701.005774/2012-51
Proponente: Fundação Teotônio Vilela
Título: Eu Vivo o Esporte - 2
Valor aprovado para captação: R\$ 310.201,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1523 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44787-0
Período de Captação: até: 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.009704/2013-53
No Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 546/2013, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.264.613,15 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.264.613,45.

Processo Nº 58701.009609/2013-50
No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.005553/2012-83, leia-se: Processo: 58701.009609/2013-50.

Processo Nº 58701.011328/2013-67
No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 178 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.022328/2013-67, leia-se: Processo: 58701.011328/2013-67.

Processo Nº 58701.007765/2013-86
No Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 548/2013, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 01/04/2014, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 01/12/2014.

Processo Nº 58701.007564/2013-89
No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 554/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 3.880.628,00 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 3.926.124,00.

Processo Nº 58701.005655/2012-07
No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.005553/2012-83, leia-se: Processo: 58701.005655/2012-07.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 35, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, inciso V, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111, inciso VI, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, todos os termos próprios de fiscalização ambiental deverão ser lavrados por meio do Sistema de Auto de Infração Eletrônico - AI-e.

Parágrafo único. Os formulários impressos dos referidos termos só poderão ser utilizados em casos extraordinários e de contingência, devidamente justificados.

Art. 2º Compete à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO a adoção das medidas relativas à gestão de negócios do Sistema e à fiscalização como requisitante da solução, em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010.

Parágrafo único. A DIPRO, por meio da Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF, deverá promover as medidas necessárias para manutenção corretiva e a manutenção evolutiva, nos termos dos Itens 3.7 e 3.9, da NF.MI-500-10-01, aprovada pela Portaria Ibama nº 16, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º Compete à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, por meio do Centro Nacional de Telemática - CNT, a fiscalização técnica do Sistema, conforme preconiza a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010.

Parágrafo único. Por demanda dos fiscais requisitantes do Sistema ou da CONOF, o CNT deverá providenciar a manutenção corretiva, a manutenção evolutiva e os ajustes técnicos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do referido Sistema, conforme citado nos termos dos Itens 3.6 e 3.8, da NF.MI-500-10-01, aprovada pela Portaria Ibama nº 16, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 4º O art. 14, caput, do Regulamento Interno da Fiscalização, aprovado pela Portaria Ibama nº 11, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As autoridades competentes para emissão da Ordem de Fiscalização são:

- I - o Diretor de Proteção Ambiental;
- II - o Coordenador-Geral de Fiscalização Ambiental;
- III - o Coordenador de Operações de Fiscalização;
- IV - o Superintendente do Ibama no Estado;
- V - o Chefe da Divisão Técnico-Ambiental;
- VI - o responsável pelo Núcleo de Controle e Fiscalização das Superintendências, designado para tal função."

Art. 5º Acrescente-se ao art. 14 do Regulamento Interno de Fiscalização, aprovado pela Portaria nº 11, de 06 de junho de 2012, um §3º com a seguinte redação:

"§ 3º A Ordem de Fiscalização deverá ser emitida por meio de formulário eletrônico do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI ou do Sistema AI-e."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Etapas para Revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu - adaptado do Roteiro Metodológico de Planejamento para

Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002).

Etapas	Atividades previstas	Duração estimada
1ª	- Abertura de processo administrativo específico sobre o tema e definição de Grupo de Trabalho para conduzir o processo. - Análise do Plano de Manejo existente e demais instrumentos de planejamento elaborados para a unidade de conservação. - Levantamento e sistematização de informações atualizadas sobre a unidade de conservação. - Realização de Reunião Técnica para detalhamento das atividades (organização do planejamento).	De dois a quatro meses
2ª	- Realização de visita técnica para reconhecimento da realidade de campo e reuniões setoriais com os diversos setores envolvidos. - Coleta e análise de informações de fontes primárias e/ou secundárias. - Atualização do mapa geral e dos mapas temáticos. - Oficina de planejamento com participação de instâncias representativas da sociedade.	De seis a doze meses
3ª	- Atualização dos Encargos. - Realização de Reunião Técnica para Estruturação e Planejamento. - Elaboração do Encarte de Planejamento e da Versão Resumida. - Realização de Reunião Técnica para avaliação da revisão do Plano de Manejo. - Realização de ajustes necessários e pertinentes.	De dois a quatro meses
4ª	- Entrega e aprovação do Plano de Manejo revisado para análise jurídica. - Publicação da Portaria do Plano de Manejo revisado.	De dois a quatro meses



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

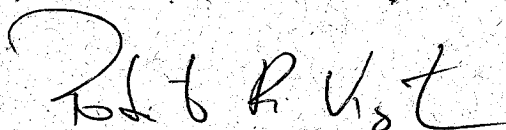
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 269, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, seção 1, pág. 289, que dispõe sobre o processo de revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu e estabelece prazos para elaboração e adoção de medidas transitórias para ordenamento da visitação.

ONDE SE LÊ: "...Art. 3º Fica revogada a Portaria 163, de 01 de março de 2013.

Parágrafo único. As normas de ordenamento, uma vez publicadas, permanecerão válidas até que se tenha a aprovação da revisão do Plano de Manejo."

LEIA-SE: "...Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 163, de 01 de março de 2013."


ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PUBLICADO NO DOU Nº 2521		
Seção 1	Pág. 836	
de 30	12	13



ANEXO I

Procedimentos para formalização do Processo de Definição e Homologação de Perfil e Lista de Famílias Beneficiárias de Unidade de Conservação Federal

Abertura do Processo

Memorando da Unidade solicitando abertura de processo administrativo constando de:

• Assunto: Definição e Homologação do perfil de família beneficiária da Unidade

• Interessado: Unidade

• Responsável pela abertura do processo: Chefe da Unidade

Conteúdo

A. Formação do Grupo de Acompanhamento

Relatório contendo o registro do processo de formação do grupo de acompanhamento com os nomes dos representantes e as instituições e/ou comunidades que representam.

B. Metodologia utilizada pela Unidade de Conservação para definição do perfil junto às comunidades

Relatório contendo metodologia utilizada pela Unidade para definição do perfil da família beneficiária, com a descrição da participação das comunidades no processo, estratégia de mobilização do grupo social e construção da proposta de perfil pelo grupo de acompanhamento.

C. Estratégia de divulgação do perfil nas comunidades

Relatório contendo a estratégia utilizada pela gestão da UC e pelo grupo de acompanhamento para divulgação do perfil da família beneficiária.

D. Documento contendo a análise do perfil da família beneficiária pela CGPT

A CGPT, após recebimento do processo da Unidade de Conservação, deverá apenas a análise técnica referente à definição do perfil da família beneficiária e consultas à PFE, caso ocorra.

E. Resoluções do Conselho Deliberativo

I) Resolução do Conselho com a definição do perfil da família beneficiária;

II) Resolução específica do Conselho com a homologação da lista de famílias beneficiárias, cuja decisão não foi contestada;

III) Em caso de haver recurso, resolução do Conselho com homologação das famílias, após a análise do recurso.

F. Em caso de Conselhos Consultivos

Nota Técnica aprovada pela Chefia da UC com definição do perfil da família beneficiária;

G. Portaria com a publicação do perfil da família beneficiária no Diário Oficial da União.

H. Ata da Reunião do Conselho que teve como pauta a homologação da relação de famílias beneficiárias da Unidade

I. Relação das famílias beneficiárias da Unidade deverá constando de:

• Nome do responsável familiar

• Nome do cônjuge

• CPF

• RG

• NIS

• Nome da mãe do responsável familiar

• Data de nascimento do responsável e do cônjuge

H. Recursos das famílias interessadas;

I. Ata da Reunião do Conselho que teve como pauta o julgamento dos recursos e lista das famílias beneficiárias após o julgamento do recurso, constando das mesmas informações elencadas no item "I" deste Anexo.

Atenção:

Todas as atas, documentos e relatórios que fizerem referência às etapas de Definição e homologação de Perfil e lista de famílias beneficiárias, tratadas em Reuniões do Conselho da Unidade, reuniões de grupo de acompanhamento e reuniões nas comunidades deverão ser incorporadas ao processo.

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.513, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 21, de 03 de junho de 2004, que criou a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21, de 13 de março de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande; e

Considerando as proposições apresentadas pelo Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003030/2013-01; RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Madeira - CR-MADEIRA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - AM, sendo um titular e um suplente;

d) Câmara Municipal de Manicoré/AM, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande - AMALCG, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidade Jutai, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade São Raimundo, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade Ponta do Campo, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade de Santa Cívita, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidades do Distrito do Capanãzinho, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidades de São Sebastião e São José do Cumã - Projeto de Assentamento Agroextrativista Matupiri, sendo um titular e um suplente;

i) Juventude Mensageira do Amor de Cristo - JUMAC, sendo um titular e um suplente;

j) Conselho Nacional de Populações Extrativistas - CDS, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 269, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 289, que dispõe sobre o processo de revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu e estabelece prazos para elaboração e adoção de medidas transitórias para ordenamento da visitação, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º Fica revogada a Portaria 163, de 01 de março de 2013.

Parágrafo único. As normas de ordenamento, uma vez publicadas, permanecerão válidas até que se tenha a aprovação da revisão do Plano de Manejo."

LEIA-SE: "...Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 163, de 01 de março de 2013."

Na Portaria nº 239, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 17 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 50 que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEP-PA, ONDE SE LÊ: "...Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEP-PA"

LEIA-SE: "...Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEP-PA" e no §1º, do art. 2º

ONDE SE LÊ: "A nomeação dos membros da CEUA se dará por meio de instrumento legal específico a ser publicado pelo CEP-PA"

LEIA-SE: "A nomeação dos membros da CEUA se dará por meio de instrumento legal específico a ser publicado pelo Instituto Chico Mendes"

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

